

**ASSESSORIA JURÍDICA  
PARECER N.º 264/2024**

**PROCESSO DIGITAL 36-24-IBR-PAR  
PARCERIAS OSC**

**REQUERIMENTO DE PARECER JURÍDICO. PROJETO PROPOSTO PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AGROPECUÁRIA DE IBIRUBÁ - ACISA, PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM INTUITO DO DESENVOLVIMENTO DE PROJETO "OUTLET ACISA 2024". INTELIGÊNCIA DA LEI 13.019/14. TERMO DE FOMENTO. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO. POSSIBILIDADE.**

O Sr. Secretário da Administração encaminhou, em 26 de maio de 2024, a essa Assessoria os Autos do Processo Digital 36-24-IBR-PAR - PARCERIAS OSC, contendo informações do Projeto proposto pela OSC **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AGROPECUÁRIA DE IBIRUBÁ - ACISA**, inscrita no CNPJ nº 93.541.084/0001-51, para formalização de Termo de Fomento com intuito do desenvolvimento de projeto "**OUTLET ACISA 2024**" com fins ao apoio ao comércio do município.

Trata-se de projeto alusivo destinado a alavancar o comércio local, concentrando em um único evento de vendas com descontos diferenciados, no valor global de 107.008,00 (cento e oito mil reais), no qual o município participará com apoio de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), sendo o restante custeado pela entidade na forma de contrapartida financeira, no montante previsto de R\$ 12.008,00 (doze mil e oito reais).

Consta dos Autos a Reserva de Dotação Orçamentária para o ano de 2024, estando contida na Ação nº 2034 (Promoção de Campanhas de Incentivo ao Comércio), Despesa nº 3.3.50.41 (Contribuições), Recurso 1 (Recurso Livre), FR 500 (Recursos não vinculados de Impostos).

De posse das informações, esta Assessoria passa a analisar a questão.

Pela característica da entidade com a qual se propõe a formalização de Termo de Fomento, a relação entre o município e a entidade deverá ser regido pela Lei 13.019/14.

Por oportuno, tem-se que pela singularidade do objeto do convênio, é caso de inexigibilidade da realização de Chamamento Público, em respeito ao determinado no Art. 31, Caput, da Lei 13.019/14, conforme se colaciona a seguir.

Art. 31. **Será considerado inexigível o chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se **as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**, especialmente quando:

**(Grifamos)**

Constam dos Autos, expresso Parecer da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Empreendimentos dando conta do interesse público na viabilização do projeto, anexo ao Memorando Interno 139/2023.

Salienta-se que não cabe a esta Assessoria realizar a análise da pertinência e nem do interesse público do Projeto proposto, considerando que se tratam de prerrogativas da Secretaria e do Conselho Municipal ao qual se vinculam o objeto do Projeto. Entretanto, cabe salientar que tal análise do interesse público deverá ser realizada com critério, tendo em vista as vedações previstas na legislação eleitoral em virtude das eleições de outubro de 2024.

Quanto à análise da pertinência da liberação de fomento em cotejo com a legislação Eleitoral, entende esta Assessoria não haver choque com a previsão de vedações, considerando que se trata de entidade já atendida com recursos públicos em anos anteriores e também em valores compatíveis com as liberações anteriores, sendo a entidade amplamente reconhecida pela comunidade por suas atividades de reconhecido interesse público.

Por oportuno, embora a inexigibilidade da realização do chamamento público, a entidade deverá adequar-se às regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/14 (Lei do Marco Regulatório) quanto aos procedimentos e prestação de contas, uma vez que não são dispensadas as demais obrigações impostas pela Lei.

Ainda, para fins de validade, será necessária a justificativa da não realização do chamamento público.

Salvo melhor juízo, é o parecer que encaminhamos à consideração superior.

Ibirubá/RS, 03 de junho de 2024.



**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM O MUNICÍPIO**

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 051-2024**

**PROCESSO DIGITAL 36-24-IBR-PAR**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, por intermédio da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Empreendimentos, em conformidade com o art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a formalização de parceria, com Inexigibilidade de Chamamento Público, mediante Termo de Fomento, a ser celebrado com a OSC Associação Comercial, Industrial, Prestação de Serviços e Agropecuária de Ibirubá - ACISA, para a execução do projeto "Outlet ACISA 2024" com intuito de apoio ao comércio do município, com repasse de recursos públicos da ordem de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), de modo que torna pública a justificativa de Inexigibilidade que está disponível na Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, no site [www.ibiruba.rs.gov.br](http://www.ibiruba.rs.gov.br) e no site do Diário Oficial dos Municípios.

Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ibirubá, sito à Rua Tiradentes, nº 700, Centro, Ibirubá-RS.

Ibirubá-RS, 03 de junho de 2024.

-----  
**Abel Grave**

Prefeito Municipal